ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ÁREA 31 HACKERSPACE

Instituído em assembléia geral contato@area31.net.br

14 de Março de 2015

CAPÍTULO I Denominação, duração e sede

ARTIGO 1º - Sob a denominação de AREA31 HACKERSPACE, doravante AREA31 ou Instituto, fica criada uma associação civil de âmbito nacional, sem fins econômicos, de caráter social, científico, técnico, cultural, e pedagógico, sem cunho religioso ou associação partidária, e de duração indeterminada.

Parágrafo único - O AREA31 tem sua sede social permanente em Belo Horizonte, no Estado de Minas gerais sito à Rua Ouro Preto, 1421 - bairro Santo Agostinho.

CAPÍTULO II Dos princípios e objetivos

ARTIGO 2º - São os princípios do AREA31:

- I O acesso livre e universal ao conhecimento gerado sob suas premissas;
- II O financiamento de suas atividades será, majoritariamente, promovido por seus próprios associados;
- III Garantir a livre iniciativa aos associados no que concerne a organização, promoção e desenvolvimento de atividades e projetos, sejam de natureza individual ou coletiva.

ARTIGO 3º - São os objetivos do AREA31:

- I Fomentar o desenvolvimento de uma comunidade de interessados em inovação, ciência, cultura, tecnologia, criatividade, artes e disseminação do conhecimento;
- II Promover os ideais da ética hacker perante a sociedade e o Estado, sempre na busca de esclarecer as finalidades políticas-sociais desta comunidade;
- III Promover e apoiar o uso de tecnologias e padrões que permitam seu livre uso, estudo, adaptação, modificação e compartilhamento, respeitando a autonomia individual e coletiva, bem como incentivando a colaboração compartilhada;
- IV Promover o acesso à tecnologia e a informação como um Direito Constitucional de todo cidadão;
- V Incentivar o livre acesso à educação, à cultura e ao conhecimento;
- VI Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável, a ética, a paz, a cidadania, aos direitos humanos e a democracia.

 $\bf ARTIGO~4^o$ - Para consecução de seus objetivos o AREA31 utilizar-se-á, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I prover infraestrutura física e lógica, espaço, equipamentos, ferramentas, materiais e serviços para a realização, por livre iniciativa individual ou em grupo, de projetos educacionais, técnico-científicos e artísticos;
- II manter espaços de convivência seguros, convidativos, amigáveis e adequados para que seus Associados e o público em geral possam realizar interações sociais compatíveis com seus objetivos;
- III realizar atividades de disseminação do conhecimento técnico-científico e artístico na forma de estudos, análises, eventos, reuniões, exposições, oficinas, produções audiovisuais, páginas eletrônicas, material informativo e publicações para seus Associados e para o público em geral;
- IV organizar eventos culturais, sociais, artísticos e recreativos com o objetivo de promover a socialização entre seus Associados e deles com o público em geral;
- V relacionar-se com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, visando desenvolver intercâmbio institucional.

Parágrafo único - No cumprimento de seus objetivos, o AREA31 poderá firmar contratos e/ou convênios com entidades financiadoras de projetos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, que tenham princípios similares ou complementares aos seus, destinando os recursos exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o AREA31 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não realizando qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, credo religioso, convições políticas e condição social, intelectual ou seus contrários. A participação de menores de 18 anos nas atividades do AREA31, quando cabível, será permitida mediante autorização ou acompanhamento de responsável legal. A participação nas atividades do AREA31 será vetada apenas àqueles que, por descumprimento deste Estatuto ou do Código de Conduta, tenham sido expulsos do AREA31 ou estejam com seus direitos estatutários suspensos.

CAPÍTULO III

Dos associados

 $\bf ARTIGO~6^o$ - O AREA31 contará com um número ilimitado de Associados, podendo filiar-se somente pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, distintos em três categorias:

- Associado Fundador: aquele que tenha participado da Assembleia de Fundação do AREA31 ou que tenha se associado a ele até 30 (trinta) dias após a sua fundação, tendo realizado o aporte patrimonial determinado nesta Assembleia.
- Associado Titular: pessoa física que tenha sua proposta de associação aprovada por instância competente;
- Associado Honorário: título simbólico concedido a pessoa de notório saber, que tenha feito contribuições de reconhecido valor ao campo do conhecimento, ou que tenha contribuído, moral ou materialmente, de maneira significativa, para o engrandecimento do AREA31.

Parágrafo 1º - Será designado genericamente por Associado Efetivo todo aquele que pertença às categorias de Associado Fundador ou Associado Titular e que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º - O Título de Associado Honorário, quando conferido a Associado Efetivo, não o priva dos direitos nem o exime dos deveres inerentes a essa categoria.

ARTIGO 8º - São DIREITOS dos Associados:

- gozar dos benefícios oferecidos pelo AREA31 na forma prevista neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- estar presente e tendo a voz de intermedio através de um representante do órgão administrativo do AREA31.

ARTIGO 9º - São DEVERES dos Associados:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Código de Conduta e o Regimento Interno;
- respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- zelar pelo bom nome do AREA31;
- defender o patrimônio e os interesses do AREA31;

ARTIGO 10º - São DIREITOS exclusivos dos Associados Efetivos:

- votarem e serem votados em Assembleia Geral;
- candidatarem-se para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- requerer mandato no Conselho Deliberativo, conforme disposto no artigo 23;
- livre acesso a todos os arquivos, documentos e instalações do AREA31.

Parágrafo único - O Associado Efetivo que pertença à categoria de Titular somente poderá candidatar-se e ocupar cargo na Diretoria Executiva após 12 (doze) meses transcorridos de sua admissão ao quadro social.

ARTIGO 11º - São DEVERES exclusivos dos Associados Efetivos:

- comparecer por ocasião das Assembleias Gerais Ordinárias;
- honrar pontualmente com suas contribuições associativas;
- denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do AREA31 ao Conselho Deliberativo, para que a Assembleia Geral analise e tome as providências cabíveis.

Parágrafo único - Serão considerados em pleno gozo de seus direitos estatutários apenas os Associados que estejam em cumprimento com o disposto nos incisos deste artigo.

ARTIGO 12º - A admissão dos Associados dar-se-á de forma independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa - ou a falta destas - e, para seu ingresso, o interessado deverá submeter sua proposta de admissão para apreciação do Conselho Deliberativo, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O título de Associado é pessoal e intransferível.

Parágrafo 2º - A associação está vinculada ao pagamento de contribuições associativas com valores e periodicidade a serem especificados no Regimento Interno.

ARTIGO 13º - É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando, junto ao Conselho Deliberativo, seu pedido de demissão.

ARTIGO 14º - A perda da qualidade de Associado dar-se-á por falecimento, incapacidade ou justa causa, sendo esta última cabível nas seguintes hipóteses:

- descumprimento deste Estatuto Social, do Código de Conduta ou do Regimento Interno;
- prática de ato ilícito e/ou incompatível com os princípios do AREA31;
- difamação do AREA31 ou de seus Associados;
- prática de ato que contrarie decisões de Assembleias, Diretoria e Conselhos;
- não pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, podendo ter o retorno assim que quitar as dívidas.
- Citar-se como membro do area 31 para promoção de serviços, historico curricular ou qualquer monetização ou otimização de processos ou adquirir facilidades de modo não direcionados aos indicados pelo conselho formado em reuniao na Area31, com no minimo 10 presentes.

Parágrafo único - A perda da qualidade de Associado por justa causa será determinada pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, unicamente convocada para este fim, sendo garantida a ampla defesa em todas as instâncias.

ARTIGO 15º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do AREA31.

CAPÍTULO IV Da Assembléia geral

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do AREA31, composto pelos Associados Efetivos reunidos para deliberar sobre matérias de interesse da associação.

Parágrafo único - São órgãos do AREA31, independentes e harmônicos entre si, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, estando eles diretamente subordinados à Assembleia Geral.

ARTIGO 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- deliberar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- deliberar sobre a celebração de convênios, aquisições ou contratos com valor superior a 20 salários mínimos;
- destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, inteiramente ou seus membros, e o Presidente do Conselho Deliberativo;
- alterar o Estatuto Social;
- deliberar quanto à dissolução da Associação;
- decidir em última instância.

ARTIGO 18º - Exceto pelo disposto no Artigo 19º, a Assembleia Geral instalarse-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, nas convocações seguintes, no mínimo meia hora e no máximo 24 horas após a primeira, com pelo menos 07 (sete) Associados Efetivos.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

ARTIGO 19º - As deliberações a que se referem os incisos 4, 5 e 6 do Artigo 17º, são de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária unicamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou com menos de 1/3 (um terco) deles nas convocações seguintes.

Parágrafo único - além do especificado no caput deste artigo, para deliberar sobre a reforma do Estatuto Social ou a dissolução da Associação (incisos 5 e 6, respectivamente), é necessária a presença de todos os Associados Fundadores constantes do quadro social, em primeira convocação, ou ao menos a maioria absoluta deles nas convocações seguintes.

ARTIGO 20º - Exceto para as deliberações a que se refere o inciso 1 do Artigo 17º, quando será admitido o escrutínio secreto, as votações da Assembleia Geral deverão ser realizadas na forma de escrutínio público, sendo permitido o uso de meios eletrônicos, quando julgar-se necessário, na forma especificada no Regimento Interno.

ARTIGO 21º - Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, até o dia 31 de março, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal, ou ainda ao menos 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente e deverá deliberar, quando cabível, sobre a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além de aprovar a prestação de contas do exercício social findo e a previsão orçamentária do exercício entrante.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada mediante edital afixado na sede do AREA31, além de meios eletrônicos, conforme detalhado no Regimento Interno, contendo data, horário, local e a ordem do dia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será presidida por um Associado Efetivo indicado pelos presentes, que comporá a mesa com o Secretário, a quem cumprirá elaborar a ata dos trabalhos.

Parágrafo 4^{\rm o} - No caso de deliberação referente ao disposto no inciso 1 do Artigo 17, o Associado indicado para presidir a mesa não poderá ser um dos concorrentes ao pleito.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral poderá deliberar e autorizar que a ata dos trabalhos seja assinada somente pelos integrantes da mesa, desde que assinada a lista de presença pelos Associados presentes.

CAPÍTULO V Do conselho deliberativo

ARTIGO 22º - O Conselho Deliberativo é o órgão deliberativo responsável pela política a ser observada pelo AREA31, tanto na consecução de seus objetivos sociais como no planejamento financeiro e no desenvolvimento das relações do AREA31 com o corpo social, com a sociedade civil e com pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenha ou venha a manter vínculos de qualquer natureza e será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 15 (quinze) Associados Efetivos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão designados por "Deliberativos".

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do conselho do AREA31.

ARTIGO 23º - Poderá ocupar o cargo de Deliberativo qualquer Associado Efetivo, mediante requisição por escrito ao Presidente do conselho, que deverá ser automaticamente aceita e registrada.

Parágrafo 1º - Terá seu mandato automaticamente revogado o Deliberativo que ausentar-se de 03 (três) ou mais reuniões sem justificativa aceita pelo plenário. As ausências não justificadas serão abonadas anualmente, na data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Para efeitos de computação de quorum, não serão considerados os Deliberativos com mandato revogado ou com justificativa de ausência aceita pelo plenário.

Parágrafo 3º - O Deliberativo cujo mandato seja revogado por não comparecimento poderá requerer o reingresso ao plenário passadas ao menos 03 (três) reuniões ordinárias da data de revogação.

ARTIGO 24° - Compete ao Conselho Deliberativo:

estabelecer as diretrizes básicas e planos de ação do AREA31;

- zelar pela observância do Estatuto e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno;
- elaborar e aprovar o orçamento do exercício social entrante, e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- aprovar e apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- decidir sobre a participação institucional do AREA31 em eventos externos;
- indicar e destituir, a qualquer momento, o Presidente do conselho do AREA31;
- manifestar-se, através do Presidente do conselho, por qualquer meio de comunicação, em nome do AREA31, sobre assunto de interesse público;
- proceder à indicação de membro interino do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, quando houver vacância em algum destes cargos;
- decidir sobre a admissão e exclusão de Associados, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- decidir sobre o valor das contribuições associativas;
- conceder, mediante a devida fundamentação, isenção de contribuição associativa para Associado Efetivo em situação de extrema necessidade;
- conceder o título de Associado Honorário;
- decidir sobre a celebração de compras, contratos e convênios de qualquer espécie e aluguel de imóveis com valor inferior a 20 salários mínimos;
- decidir sobre o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas externas ao quadro social;
- encaminhar proposta de reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- convocar a Assembleia Geral; e
- decidir sobre casos omissos deste Estatuto Social.

ARTIGO 25º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade estabelecida no Regimento Interno, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente do conselho, da Diretoria Executiva ou por requerimento subscrito por, no mínimo, dois terço (2/3) dos Associados Efetivos.

Parágrafo 1º - Para sua instalação, a reunião do Conselho Deliberativo deverá contar com a presença mínima de 2/3 (dois terço) dos Deliberativos.

Parágrafo 2º - As reuniões ordinárias do conselho deverão ocorrer, no mínimo, uma vez a cada dois meses e não mais que uma vez por semana.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias do conselho deverão ser convocadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

ARTIGO 26º - O Presidente do conselho será eleito por maioria simples dos votos dos Deliberativos, com mandato de 01 (um) ano, sendo sempre permitida a recondução.

Parágrafo único - O Presidente do conselho não poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva.

Artigo 27º - Compete ao Presidente do conselho:

- presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- indicar um Deliberativo que o substitua em sua ausência;
- receber e registrar requisições de ingresso no Conselho Deliberativo;
- realizar o controle de presença dos membros do Conselho Deliberativo;
- representar o Conselho perante outras instâncias deliberativas e administrativas do AREA31;
- servir de porta-voz preferencial do AREA31 perante a imprensa e a comunidade externa;
- cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - na ausência do Presidente do conselho e de seu substituto, o Conselho Deliberativo deve ser presidido interinamente por um Deliberativo eleito pela maioria simples dos votos dos presentes, desde que este não ocupe cargo na Diretoria Executiva.

 $\bf ARTIGO~28^o$ - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, cabendo apenas um voto a cada membro presente.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, a matéria deverá ser postergada até a próxima reunião ordinária. Persistindo o empate, o Presidente do conselho terá direito ao Voto de Minerva.

CAPÍTULO VI Do conselho fiscal

ARTIGO 29º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das finanças do AREA31, será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral e terá as seguintes atribuições:

- examinar os livros de escrituração do AREA31;
- opinar e dar pareceres sobre planejamentos, balanços e relatórios financeiro e contábil apresentados pela Diretoria Executiva, submetendo-os ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pelo AREA31;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes ou assessoria contábil;
- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, caso julgue ter encontrado irregularidades no objeto de sua fiscalização de gravidade justificável ao ato.

ARTIGO 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ao menos duas vezes ao ano, sendo uma delas a não mais que duas semanas do final do exercício social, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo, ou pela maioria dos seus membros.

 $\bf ARTIGO~31^o$ - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar, simultaneamente ao seu mandato, cargos na Diretoria Executiva.

ARTIGO 32º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto nos Artigos 41 e 43 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII Da diretoria executiva

ARTIGO 33º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do AREA31 e pela implementação da política estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 34º - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros, assim discriminados: Presidente, Vice-Presidente, Diretoria de Tecnologia, Diretoria de Comunicação, Diretoria Financeira e reunir-se-á sempre que houver convocação do Presidente ou de quaisquer 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto nos Artigos 41 e 43 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Os mandatos da Diretoria Executiva terão duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução de um Diretor para o mesmo cargo.

ARTIGO 35° - Compete à Diretoria Executiva:

- administrar o AREA31 e seu patrimônio de acordo com o presente Estatuto e implementando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, promovendo o bem geral da entidade e dos Associados;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- instituir e destituir comissões ou grupos de trabalho com a função de auxiliá-la em suas funções;
- representar e defender os interesses dos Associados;
- zelar pelo cumprimento do orçamento anual, e pela lisura das operações e demonstrações financeiras;
- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício financeiro;
- comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, de modo a promover a sinergia entre os dois órgãos;

 manter em contas bancárias os valores do AREA31, devendo aplicá-lo de acordo com as deliberações do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, com participação necessária do Presidente e de no mínimo mais dois de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o Voto de Minerva.

Parágrafo 2º - Para a emissão de cheques ou realização de transações bancárias serão necessárias, respectivamente, as assinaturas ou autorização de dois diretores, sendo que um deles deve ser, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro e Presidente.

ARTIGO 36° - Compete ao Presidente:

- representar o AREA31 ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados ou procuradores para o fim que julgar necessário;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- convocar a Assembleia Geral, conforme o disposto no Artigo 21;
- organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o anualmente à Assembleia Geral Ordinária e trimestralmente ao Conselho Deliberativo;
- representar o AREA31 perante outras entidades públicas ou privadas externas, quando requisitado por estas, ou ainda em eventos, premiações e comemorações oficiais;
- substituir o Secretário em suas eventuais faltas e impedimentos.

ARTIGO 37º - Compete ao Secretário:

- redigir e manter em dia as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- manter e ter sob guarda os arquivos do AREA31, incluindo documentos, projetos, relatórios e códigos-fonte produzidos internamente;
- dirigir e supervisionar todo o trabalho de secretaria;
- zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de informação do AREA31;
- substituir os Diretores de Hardware e Software em suas eventuais faltas e impedimentos.

$\bf ARTIGO~38^o$ - Compete ao Tesoureiro:

- abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques ou documentos contábeis, executar ordens de pagamento, recebimentos e transferências bancárias;
- administrar o recebimento de contribuições associativas, tomando as medidas cabíveis quando do seu não cumprimento no prazo e forma estipulados pelo Regimento Interno;
- supervisionar o trabalho de assessorias de tesouraria ou contabilidade que venham a ser contratadas;
- apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente e sempre que solicitado, balancetes fiscais e financeiros;
- substituir o Presidente em suas eventuais faltas e impedimentos.

$\bf ARTIGO~39^o$ - Compete ao Diretor de Hardware:

- registrar aquisições e doações ao AREA31;
- zelar pela conservação do patrimônio e da infraestrutura do AREA31;
- zelar pela sede do AREA31, controlando o acesso a ela na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
- confeccionar e manter a relação dos bens do AREA31, deixando-a disponível à consulta dos Associados e apresentando-a, quando solicitada, aos demais órgãos do AREA31;
- substituir o Tesoureiro em suas eventuais faltas e impedimentos.

$\mathbf{ARTIGO}\ \mathbf{40^o}$ - Compete ao Diretor de Software:

- manter atualizado o quadro social;
- fomentar a sociabilização entre os Associados;
- propor ou coordenar a realização de eventos técnicos e sociais;
- promover a comunicação interna do AREA31 e incentivar a troca de informações entre os Associados;
- promover ações visando o aumento do quadro social;
- promover a divulgação externa do AREA31, tornando de conhecimento público os valores e as atividades realizadas por ele.

CAPÍTULO VIII

Das eleições e mandatos

ARTIGO 41º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente, em Assembleia Geral Ordinária, por candidatura individual a cada cargo, para mandatos de 02 (dois) anos.

 $\bf Parágrafo~1^o$ - caberá ao Secretário receber antecipadamente as fichas de inscrição dos candidatos.

Parágrafo 2º - apenas Associados Titulares que tenham sido admitidos ao quadro social há mais de 12 (doze) meses ou Associados Fundadores poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º - será permitido a cada Associado elegível a apresentação de apenas uma candidatura para a Diretoria Executiva ou uma candidatura para o Conselho Fiscal.

ARTIGO 42º - O AREA31 reconhece 42 como a resposta para a pergunta fundamental sobre a vida, o universo e tudo mais.

ARTIGO 43º - As eleições para o Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas na forma de Assembleia Geral Ordinária por edital, contendo data, horário e local, fixado na sede e divulgado por meios eletrônicos conforme o Regimento Interno, devendo a Assembleia ser realizada com antecedência de 45 (quarenta e cinco) a 15 (quinze) dias do término dos mandatos correntes.

Parágrafo 1º - As candidaturas deverão ser registradas até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário constante do edital de convocação, de modo que a lista de candidatos possa ser disponibilizada aos demais Associados.

Parágrafo 2º - O Secretário deverá solicitar aos candidatos vencedores a apresentação de documentos necessários ao registro legal dos novos mandatos, e a falha na apresentação de tais documentos acarretará na impugnação da candidatura, devendo assumir o próximo colocado no pleito.

Parágrafo 3º - Os mandatos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária terão início imediatamente após o término dos mandatos correntes.

ARTIGO 44º - Estarão sujeitos à perda do mandato o Presidente do conselho, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- grave violação deste Estatuto;
- abandono de cargo;
- aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo no AREA31;
- conduta duvidosa ou incompatível com os princípios e objetivos do AREA31.

ARTIGO 45º - Em caso de renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido interinamente, até o final do mandato, por Associado Efetivo elegível indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - ocorrendo renúncia ou destituição de mais da metade dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo deverá, imediatamente, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os Diretores e Conselheiros faltantes. Os eleitos nestas condições ocuparão os cargos dos renunciantes ou destituídos até o término dos mandatos interrompidos.

CAPÍTULO IX Do patrimônio

ARTIGO 46° - O patrimônio do AREA31 é constituído e mantido por:

- contribuições associativas dos Associados Efetivos;
- doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- aluguel ou alienação de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- receitas de prestação de serviços compreendidos no objetivo social;
- rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos, prestação de serviços e eventos destinados à captação de recursos.

Parágrafo único - As receitas do AREA31 serão integralmente aplicadas na consecução de seus objetivos sociais.

ARTIGO 47º - O AREA31 não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselhos, cujas atuações são inteiramente gratuitas e de caráter voluntário, sendo também vedada a distribuição de rendas, lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto, a Diretores, Conselheiros, Deliberativos e demais Associados, exceto quando na forma de reembolsos por despesas efetuadas em benefício do AREA31, com o devido aval da Diretoria Executiva, posteriormente referendado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução do AREA31, o patrimônio social será destinado a outra associação com objeto social igual ou similar, a ser indicada em Assembleia Geral, ou, em último caso, ao poder público.

CAPÍTULO X Do exercício social, fiscal e financeiro

ARTIGO 49º - O exercício social e financeiro terá duração de aproximadamente 01 (um) ano, tendo início e fim na data de realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 50º - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 51º - As finanças do AREA31 serão regidas pela previsão orçamentária anual, analisada pelo Conselho Fiscal, elaborada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 52º - A Diretoria Executiva apresentará relatórios financeiros trimestrais ao Conselho Deliberativo, que deverá aprová-los. A prestação de contas do exercício findo deverá ser submetido anualmente à apreciação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Das disposições gerais

ARTIGO 53º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral unicamente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO 54º - São símbolos distintivos do AREA31:

• O triângulo da bandeira do estado de Minas Gerais como núcleo do átomo com elétrons que o orbitam.

Parágrafo único - a critério da Assembleia Geral, o AREA31 poderá adotar outros símbolos distintivos.

ARTIGO 55° - O AREA31 entende como hacker:

- a pessoa que tem gosto em ter um entendimento profundo do funcionamento interno de sistemas, computadores e redes informáticas;
- hobbistas interessados em computação pessoal, hardware e eletrônica, adeptos da prática de projeto e construção amadora;
- alguém que aplica o seu engenho para conseguir um resultado inteligente, rápido e eficiente.

CAPÍTULO XII Das disposições transitórias

ARTIGO 56º - A Assembleia de Fundação indicará os membros da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, para exercer mandato válido até XXXXXXXXX; indicará o primeiro Presidente do conselho, com mandato válido até XXXXXXXX; e determinará o valor do aporte patrimonial a ser efetuado pelos Associados Fundadores.

ARTIGO 57º - Imediatamente após a Assembleia de Fundação do AREA31, todos os Associados Efetivos, salvo manifestação em contrário, ingressarão no Conselho Deliberativo, que terá a obrigação de elaborar o Regimento Interno e o Código de Conduta no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO XIII Das disposições finais

ARTIGO 58º - Este Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ARTIGO 59º - Sobre as licenças: A AREA31, em alguma hipótese, pelo seu viés filosófico, utiliza-se de software com licenças pagas, crendo que o modelo de código aberto e sua documentação nos pontos determinados (wiki / kb).

ARTIGO 60º - Sobre a contratação de serviços: Somente com a aprovação do Conselho Deliberativo e a aprovação do Diretor Financeiro podem ser contratados em nome da area31 qualquer saas, iaas, cloud services e outros. Lembrando que nenhuma conta bancaria será disponibilizada para os membros do área 31 efetuarem pagamentos e somente o Diretor Financeiro terá acesso às contas.